



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.827, DE 23 DE JULHO DE 1992.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal regulamentar desmembramento de áreas."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a permitir o desmembramento de lotes na zona urbana do Município de Pedro Leopoldo, até a área mínima de 125 m², e frente mínima de 5 m.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 23 de julho de 1992.


Hélio Felipe Salomao Issa
Prefeito Municipal